



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Araci

1

Segunda-feira • 8 de Julho de 2019 • Ano • Nº 3781

Esta edição encontra-se no site: www.araci.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Araci publica:

- **Decreto “NE” Nº 1.125 de 03 de Julho de 2019** - Redefine o horário de expediente dos servidores municipais e o horário de atendimento ao público e dá outras providências.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA **OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

DECRETO “NE” Nº 1.125 DE 03 DE JULHO DE 2019

Redefine o horário de expediente dos servidores municipais e o horário de atendimento ao público e dá outras providências.

O PREFEITO DE ARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, da forma que autoriza a legislação em vigor, e;

CONSIDERANDO, ser imprescindível assegurar a continuidade dos atendimentos aos municípios em suas necessidades essenciais;

CONSIDERANDO que a prefeitura Municipal juntamente com seus Órgãos, necessita uniformizar o horário de expediente dos servidores municipais;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de padronização no horário de atendimento ao público, visando à eficiência do atendimento e a satisfação da população;

CONSIDERANDO que a atual Administração Municipal tem como premissa o cumprimento ao princípio da publicidade estabelecido no caput do art. 37 da Constituição Federal, para garantir a transparência e produzir seus efeitos jurídicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido horário de expediente de trabalho dos órgãos da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Araci à partir do dia 08 de Julho do corrente ano, passando os mesmos a funcionar das 08:00 horas às 14:00 horas em regime de turno.

Art. 2º O artigo 1º deste decreto aplica-se ao servidores municipais detentores de cargo em comissão no que couber, podendo os mesmo exercer suas funções em regime integral.

Art. 3º O horário definido no art. 1º deste Decreto, não se aplicam aos servidores lotados e em efetivo exercício nos hospitais, centro de saúde, escolas, setor de tributos e para aqueles servidores que exerçam suas atividades laborais em serviços considerados de natureza essencial, tais como socorro e urgência, limpeza pública, vigilância, salva-vidas, fiscalização do trânsito, transporte, defesa civil, entre outros.

Art. 4º O Presente decreto deverá ser publicado na forma prevista na legislação municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 6º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em, 03 de Julho de 2019.

ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA NETO
Prefeito